

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xrqh4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 751/2025 Protocolo nº 4408/2025 Processo nº 1347/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Estabelece requisitos, atribuições e condições para o exercício da função de Assistente de Educação Especial no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de formação, perfil profissional, atribuições e condutas aplicáveis ao exercício da função de Assistente de Educação Especial, visando ao fortalecimento da política de inclusão educacional no âmbito da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Considera-se Assistente de Educação Especial o profissional que atua no apoio individualizado ou coletivo a estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou outras condições que exijam suporte específico, contribuindo para sua autonomia, segurança e pleno aproveitamento escolar.

Art. 3º São requisitos essenciais para o exercício da função de Assistente de Educação Especial:

I – ensino médio completo;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – formação específica em educação inclusiva ou curso correlato com carga mínima de 40 horas, com participação anual em capacitação continuada;

V – aptidão física e emocional compatível com a função, verificada por avaliação técnica.

Art. 4º São competências do Assistente de Educação Especial:

I – auxiliar estudantes em atividades de higiene, locomoção, alimentação e demais atividades de vida diária;

II – acompanhar o estudante em todos os ambientes da unidade escolar;



III – cooperar com o professor regente e a equipe pedagógica na execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado;

IV – prestar auxílio na comunicação e interação social do estudante;

V – zelar pelos equipamentos e utensílios utilizados pelo estudante;

VI – comunicar à gestão escolar qualquer ocorrência relevante relativa ao estudante;

VII – atuar com ética, discrição, empatia e responsabilidade;

VIII – acompanhar o estudante até o responsável legal ao final do turno escolar.

Parágrafo único. É vedado ao Assistente de Educação Especial exercer funções pedagógicas ou terapêuticas que exijam formação profissional específica regulamentada.

Art. 5º Será afastado da função o Assistente de Educação Especial que:

I – incorrer em conduta caracterizada como maus-tratos;

II – não atender aos requisitos de formação, capacitação ou conduta profissional previstos nesta Lei;

III – descumprir normas internas de conduta ou ética institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

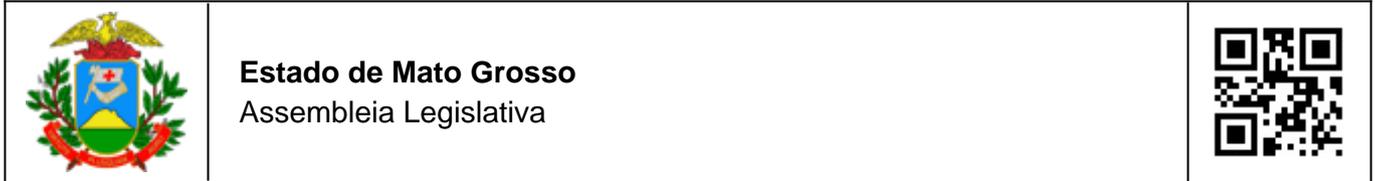
A presente proposição visa estabelecer critérios objetivos e qualificados para o exercício da função de Assistente de Educação Especial no âmbito da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso, com o propósito de fortalecer a política de inclusão educacional e assegurar o direito à educação de qualidade para os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc-MT), a rede estadual atende atualmente cerca de 10 mil estudantes público-alvo da educação especial, dos quais 4.840 são atendidos em Salas de Recursos Multifuncionais e 551 em escolas especializadas. Além disso, aproximadamente 7 mil estudantes estão matriculados em 69 instituições filantrópicas mantidas pela Seduc-MT, distribuídas em 62 municípios.

A Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, instituída pela Lei nº 11.689/2022, estabelece como princípios a educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo, o aprendizado ao longo da vida e o ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Dentre os objetivos, destaca-se a garantia dos direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nesse contexto, a atuação do Assistente de Educação Especial é fundamental para assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento pleno dos estudantes público-alvo da educação especial.



Entretanto, a ausência de critérios claros para a seleção e atuação desses profissionais pode comprometer a qualidade do atendimento e, conseqüentemente, o processo de inclusão escolar.

O presente projeto de lei propõe, portanto, a definição de requisitos mínimos para o exercício da função de Assistente de Educação Especial, incluindo formação específica, capacitação continuada, habilidades e competências pessoais adequadas, além de atribuições claras e condutas esperadas. Busca-se, assim, promover a valorização desses profissionais e garantir um suporte efetivo aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

A iniciativa alinha-se às diretrizes da Política Estadual de Educação Especial e às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, contribuindo para a construção de uma rede de ensino mais inclusiva, equitativa e de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão educacional e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Estado.

REFERÊNCIAS

- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. “Escolas estaduais receberam R\$ 3,4 milhões para atendimento especializado a estudantes com deficiência.” Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/-/escolas-estaduais-receberam-r-34-milh%C3%B5es-para-atendimento-especializado-a-estudantes-com-defici%C3%Aancia-1>
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. “Seduc-MT: divulgada data para matrícula prioritária na educação especial.” Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/-/23130024-seduc-mt-divulgada-data-para-matricula-prioritaria-na-educacao-especial>
- Mato Grosso. Lei nº 11.689, de 30 de dezembro de 2022. Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11689-2022-mato-grosso-institui-a-politica-estadual-de-educacao-especial-equitativa-inclusiva-e-com-aprendizado-ao-longo-da-vida-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Dr. João
Deputado Estadual